



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4803, DE 18 DE JUNHO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI Nº 4.794, DE 26 DE MAIO DE 2008](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do § 3º, do artigo 1º, da [Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os valores a serem cobrados serão iguais aos valores praticados para veículos da mesma classe, mencionados no "caput" deste artigo, pelo posto de pedágio da Rodovia Federal que atravessa o território municipal, sendo que, no caso dos veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, o preço cobrado será resultante do número de eixos do veículo em contato com o solo, ou não, multiplicado pelo valor do eixo, sendo que esse valor por eixo será igual ao cobrado pelo referido posto de pedágio."

Art. 2º ([Este artigo foi revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 5.305, de 09.12.2011](#)).

Art. 3º Permanecem inalterado os demais dispositivos da [Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2008.

João Antônio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal